DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Resoluções	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS

Atos Oficiais | **Portarias**

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

PORTARIA Nº 701, 03 DE SETEMBRO 2021.

(Dispõe sobre a nomeação de comissão de licitação e dispensa, pregoeiro e membros da Equipe de Apoio do Município de Suzanápolis e dá outras providências).

JOSE LUIZ GAVA, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 110, XXVI, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto no Art. 51 da Lei 8.666/93, que determina o critério de formação da comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3(três) membros, sendo pelo menos 2(dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Suzanápolis:

I. Presidente: AGNALDO AIELO RIBEIRO
II. 1º membro: ANDREIA SECASSE BASAGLIA
III. 2º Membro: ADÃO LUIZ RAMALHO
IV. 1º Suplente: RICARDO DE BRITO MOREIRA

Parágrafo Único: Na ausência do presidente da Comissão, o primeiro membro assumirá a função de presidente, e será convocado um membro suplente, para recompor a Comissão;

Art. 2º Designar os servidores abaixo nominados para compor a Equipe Técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Suzanápolis:

I. Pregoeiros Oficiais:
a. AGNALDO AIELO RIBEIRO;

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

I. Equipe de Apoio:

a. ANDREIA SECASSE BASAGLIA, quando não oficiar como pregoeiro;

b. ADÃO LUIZ RAMALHO;

c. RICARDO DE BRITO MOREIRA, Suplente.

Art. 3º São atribuições do Pregoeiro Oficial:

I. Aprovar e/ou retificar o edital de licitação, após o parecer especializado da consultoria jurídica, submetendo-o à nova análise jurídica toda vez que houver alteração substancial nos seus termos;

II. Promover a publicidade da licitação, nos termos da legislação;

III. Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre esclarecimentos e impugnações, com o apoio da consultoria jurídica geral, quando necessário;

IV. Estabelecer e coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

V. Realizar a abertura, o exame e a classificação das propostas de preços;

VI. Promover análises e diligências referentes ao cumprimento do objeto licitado, sendo-lhe facultado solicitar ao Prefeito Municipal, o apoio especializado para auxiliar sua decisão;

VII. Conduzir os procedimentos de disputa de lances e de julgamento da proposta ou do lance de menor valor apresentado;

VIII. Analisar a documentação, para fins de habilitação ou inabilitação dos licitantes;

IX. Responder aos questionamentos relativos aos seus atos e ao procedimento licitatório e adotar as providências necessárias;

X. Adjudicar o objeto do certame ao vencedor, desde que não haja manifestação de interposição de recursos;

XI. Propor penalização do licitante, durante a sessão publica de licitação, caso ocorra descumprimento de legislação ou ato grave;

XII. Determinar a elaboração da ata da sessão de licitação e assinar em conjunto com a equipe de apoio, técnicos especializados convocados e participantes;

XIII. Fazer o juízo de admissibilidade dos recursos manifestados durante a sessão pública de licitação;

XIV. Encaminhar ao prefeito municipal, para subsidiar sua decisão final, as razões de recursos interpostos no prazo legal, as contrarrazões de recursos de qualquer interessado e o relatório da comissão de licitação;

XV. Coordenar a completa instrução do processo.

Art. 4º São atribuições da equipe de apoio:

I. Cumpri as determinações do pregoeiro;

II. Instruir o processo licitatório com os documentos e anexos necessários;

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

III. Operacionalizar o sistema da modalidade Pregão;
IV. Responsabilizar-se pelos materiais de expedientes utilizados para a realização do pregão;
V. Lavrar a ata da sessão e colher as assinaturas dos licitantes presentes;
VI. Responsabilizar-se após a sessão publica, pela juntada dos documentos, confecção de documentos para instrução, se necessário e pela numeração e rubricas das paginas do processo;
VII. Levar ao conhecimento do pregoeiro qualquer ato ou informação que possa alterar os procedimentos do certame.

Art. 5º Todos os procedimentos licitatórios, no âmbito da prefeitura municipal de Suzanápolis, deverão ser autorizados prévia e expressamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Fica autorizada a substituição do pregoeiro designado para o certame, por outro pregoeiro oficial, desde que devidamente justificado o impedimento e ou ausência.

Art. 7º Esta portaria entra em vigência a partir de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, dê ciência e cumpra-se

Suzanápolis, 03 de setembro de 2021.

JOSE LUIZ GAVA
Prefeito Municipal

Por mim publicada e registrada por afixação no lugar de costume desta Prefeitura Municipal, na mesma data. Art. 159 da LOM.

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br

Resoluções

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SUZANÁPOLIS C.M.A.S

Criado pela Lei Municipal:169/97

Avenida 1º de Maio, 456 – Fone (018) 37069000 – Cep 15.380-000 – Suzanápolis – Estado de São Paulo

Resolução nº99 CMAS/SUZANÁPOLIS

Estabelece a forma de acesso e os critérios para a concessão de Benefícios Eventuais.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a nova Norma Operacional Básica – NOB-2012, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS que vem exigindo um conjunto de ações para o reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

CONSIDERANDO o artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, que prevê os benefícios eventuais da assistência social como parte do conjunto de proteções da política de assistência social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6307/2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais, especificando a modalidade de benefícios eventuais no campo da política de da assistência social;

CONSIDERANDO a necessidade de reordenamento da concessão dos benefícios eventuais, de acordo com as atribuições da política de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução 39/2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais, no âmbito da política de assistência social em relação à política de saúde;

CONSIDERANDO a Lei 70741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos (Estatuto do Idoso);

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SUZANÁPOLIS C.M.A.S

Criado pela Lei Municipal:169/97

Avenida 1º de Maio, 456 – Fone (018) 37069000 – Cep 15.380-000 – Suzanápolis – Estado de São Paulo

CONSIDERANDO as discussões e estudos realizados entre a equipe de Gestão de Benefícios Eventuais, profissionais do CRAS e Órgão Gestor;

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de acordo com as suas atribuições resolve:

Art. 1. Aprovar a forma de acesso e os critérios de concessão dos benefícios eventuais no município, de modo a garantir a agilidade no seu acesso, assim como transparência nos critérios e fluxos de avaliação.

Art. 2. O Centro de Referência de Assistência Social e Centro de Referência Especializado de Assistência Social constituem-se unidades públicas cuja equipe técnica – de assistentes sociais e psicólogos– é responsável pela avaliação das vulnerabilidades sociais para a concessão dos benefícios eventuais, a partir dos critérios técnicos aqui estabelecidos.

Art. 3. Constituem-se em benefícios eventuais regulados pela política de assistência social: a cesta básica, o auxilio funeral, o auxílio natalidade, a 2ª via da documentação civil, o aluguel social para adolescentes oriundos do Serviço de Acolhimento, a passagem intermunicipal para pessoas em situação de rua, o vale refeição para as pessoas em situação de rua e o benefício eventual em situações de calamidade pública e emergência.

Art. 4. O auxílio por vulnerabilidade temporária configura-se numa situação em que o indivíduo ou sua família estão **momentaneamente impossibilitados** de lidar com o enfrentamento de situações específicas, cuja ocorrência impede ou fragiliza a manutenção daquele indivíduo, da unidade familiar ou limita a autonomia de seus membros. **É caracterizada na normativa como riscos, perdas e danos vivenciados circunstancialmente tais como: Ausência de documentação, alimentos, abrigo/residência, violências, ruptura de vínculos familiares e situações de ameaça a vida.** O benefício será concedido em forma de **cesta básica.** A cesta básica é benefício de natureza eventual e deve ter sua provisão garantida em momentos emergenciais, não podendo constituir-se em benefício permanente, o que descaracterizaria sua especificidade. Tal benefício destina-se à:

a. Famílias preferencialmente usuárias da política de Assistência Social e inscritas no Cadastro Único;
b. Famílias com Idosos sem capacidade laborativa, que não tenham pessoas com capacidade laborativa em sua composição;
c. Gestantes.

d. Famílias numerosas, com crianças de 0 a 12 anos incompletos;
e. Famílias que tiveram o abandono do provedor;

Famílias com seus membros adultos em tratamento de saúde que impeça a inserção no

f. mercado de trabalho;
g. Famílias monoparentais que vivam de trabalhos esporádicos;
h. Famílias em acompanhamento pelo PAIF ou PAEFI.
i. Famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência e calamidade pública.

Parágrafo Primeiro: É vedado a concessão de cesta básica a:

a. Famílias que já recebam cestas básicas e/ou vale alimentação de empresas;
b. Famílias que recebem cestas básicas de instituições assistenciais e/ou religiosas;
c. Famílias cuja renda per capita seja superior a 1/2 do salário mínimo, exceto nos casos de calamidade pública e de emergência e/ou de acordo com a avaliação técnica.

Parágrafo Segundo: A avaliação técnica deverá considerar, a renda, a inserção em programas de transferência de renda e os gastos da família. O técnico do CRAS e CREAS deverá elaborar o Plano de Acompanhamento da Família que estabelecerá o período de concessão e sua inserção nos demais serviços da rede socioassistencial e das demais políticas públicas. Após três meses de concessão sua continuidade ou não ocorrerá mediante nova avaliação técnica.

Parágrafo Terceiro: Constitui-se em benefício eventual de auxílio funeral, aquele destinado a famílias, que no momento do falecimento de algum dos seus entes possuam renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo, mediante avaliação técnica.

Parágrafo Único: O auxílio funeral se constitui em urna funeral, translado em um raio de 100 km e flores sobre o caixão.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SUZANÁPOLIS C.M.A.S

Criado pela Lei Municipal:169/97

Avenida 1º de Maio, 456 – Fone (018) 37069000 – Cep 15.380-000 – Suzanápolis – Estado de São Paulo

Art.5 O benefício auxílio natalidade tem por finalidade atender, preferencialmente, aspectos referentes às necessidades do nascituro; apoio a genitora nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e apoio a família no caso de morte da genitora. O auxílio natalidade será fornecido em forma de bens materiais que consiste no kit de enxoval do recém-nascido. O auxílio deverá ser solicitado, no mínimo, 30 dias antes do nascimento ou, no máximo, 30 dias após o nascimento do bebê, mediante documento comprobatório (comprovante de pré-natal, exame médico, certidão de nascimento). O auxílio natalidade poderá ser concedido diretamente a um integrante da família da beneficiária, mediante comprovação do vínculo de parentesco: mãe, pai e parente até segundo grau e/ou qualquer outra pessoa, mediante procuração.

A concessão será destinada a gestantes e/ou famílias preferencialmente oriundas de:

a. Famílias inscritas no Cadastro Único;
b. Famílias com renda per capita de até 1/2 do salário mínimo;
c. Gestantes em acompanhamento no CRAS e CREAS;

Gestantes que participam do acompanhamento (pré-natal realizado pela UBS do território

Art. 6. Constitui-se em benefício eventual de concessão de 2ª via de documentos o acesso a Certidão de nascimento, Certidão de casamento e óbito, destinados a pessoas em situação de vulnerabilidade, mediante avaliação técnica, sendo prioritariamente voltado às famílias com renda inferior a 1/2 do salário mínimo.

Art. 7. Constitui-se benefício eventual para o pagamento de aluguel social:

Parágrafo Único: O benefício será EXCLUSIVO para os adolescentes que completarem dezoito anos oriundos do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes por um período de 12 (doze) meses a fim de proporcionar ao jovem um apoio temporário, observada a Lei de Licitações.

Art. 8. Constitui-se em benefício eventual o auxílio para fins de locomoção tangencia-se ao fornecimento de passagem para pessoas em situação de rua.

Parágrafo Único: A passagem será destinada exclusivamente para pessoas em situação de rua, em um raio de 70 km, mediante avaliação técnica dos profissionais do Centro de Referência Especializado de Assistência Social -CREAS, cuja periodicidade para o recebimento deste benefício será trimestralmente.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SUZANÁPOLIS C.M.A.S

Criado pela Lei Municipal:169/97

Avenida 1º de Maio, 456 – Fone (018) 37069000 – Cep 15.380-000 – Suzanápolis – Estado de São Paulo

Art. 9. Constitui-se em benefício eventual a concessão de um vale refeição (marmita), mediante avaliação técnica dos profissionais do Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Parágrafo Único: O vale refeição será destinado exclusivamente para pessoas em situação de rua mediante avaliação técnica.

Art. 10. O auxílio por calamidade pública tem por finalidade a sobrevivência da pessoa e/ou família e a reconstrução de sua autonomia.

Parágrafo único: A situação de calamidade pública deve ser reconhecida pelo poder público mediante situação anormal resultante de tempestades, enchentes, deslizamentos desabamentos, incêndios, inversões térmicas, baixas ou altas temperaturas e epidemias, identificando os danos causados às pessoas e/ou famílias afetadas, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes, com as medidas a serem adotadas.

Márcia Rover Marcilio

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social